



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL N.º. 1008/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Nova Castilho com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador e dá outras providências”.

MAICON GARCIA PIROLA, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Administração Direta, autorizado a fornecer vale alimentação aos servidores públicos municipais ativos, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) que equivale a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), no mês de aniversário do beneficiário, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - O benefício será concedido aos servidores públicos municipais que se encontrarem em gozo de afastamento nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamento por Auxílio Doença, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (ou regime próprio);
- b) Afastamento por Acidente do Trabalho independente de ter havido concessão pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (ou regime próprio);
- c) Afastamento por Salário Maternidade; e
- d) Afastamento para gozo de férias;

§ 2º - Serão computadas como faltas:

- a) Injustificadas;
- b) Ausências sem justificativa válida, que podem resultar em penalidades para o servidor.

§ 3º - Para efeito deste benefício serão considerados como servidores públicos municipais:

- I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
- II - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III - contratados temporariamente (artigo 215 e seguintes do Estatuto Municipal e CLT);
- IV - conselheiro tutelar;

Art. 2º - Cabe ao gabinete do Prefeito, através do Setor de Pessoal a coordenação do pagamento dos valores correspondentes ao vale alimentação mensal.

Parágrafo único. O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente através da folha de pagamento, devendo os valores devidos estar disponíveis até o dia 5º (quinto) dia do mês a que se refere o benefício.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Art. 3º - O vale alimentação quando da admissão de um servidor na forma do § 3º, do artigo 1º desta lei, somente será concedido ao servidor que tenha ingressado no quadro da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§ 1º - Não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês da ocorrência, o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares, sem remuneração;
- b) Estiver cedido, quando a remuneração do funcionário for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
- c) Tenha sido apenado com a pena de suspensão ou advertência, devidamente apostilada em seu prontuário.

§ 2º - Quando a falta justificada anteceder ao afastamento do servidor nos casos previstos no § 1º, do artigo 1º desta lei, considerar-se este afastamento como dia efetivamente trabalhado para efeito da concessão do vale alimentação.

Art. 4º - O benefício do vale alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

Parágrafo único. O vale alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do vale alimentação de que trata o art. 1º desta lei, será reajustado a cada 12 meses, por meio de Decreto do Executivo, pela variação do índice do IPC -FIPE, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer face a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1004 de 21 de janeiro de 2025.

Município de Nova Castilho, 21 de fevereiro de 2025.


Maicon Garcia Pirola
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Diário Oficial do município.



Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração